



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Esta medida visa a renovação do seguro da frota de veículos oficiais da Secretaria, caso o pagamento não seja efetuado, o cumprimento de demandas judiciais referentes às escoltas dos acautelados, assim como, o transporte de servidores em serviços externos serão prejudicados. Comprometendo a segurança e a integridade física dos acautelados, dos servidores, além de causar sérios transtornos à segurança pública e o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento do seguro DPVAT, no valor de **R\$ 3.391,17 (três mil, trezentos e noventa e um e dezessete centavos)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos menores infratores, e também aos trabalhadores destas Unidades, os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, tais como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 22/03/2019 - conforme documento (4259010).

Coronel Enio Moreira Azzi

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4257629** e o código CRC **D77F7F28**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4257629